



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 402

[Documento normativo revogado pela Circular 827, de 31/11/1983, a partir de 02/01/1984.](#)

Aos Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Tendo em vista o disposto na Circular n° 492, de 07.01.80, esclarecemos que a movimentação de recursos relativos a recolhimentos e devoluções do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a recolhimentos e liberações de depósitos, em espécie, para constituição ou aumento de capital, será feita, por este Banco Central, através da conta “6.115-9 — RESERVAS BANCÁRIAS”.

2. Na contabilidade dessas instituições, a respectiva contrapartida da movimentação financeira deve ser correspondida mediante débitos ou créditos, conforme for o caso, na conta “1.01.43.00.5 — BANCO CENTRAL — RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE”.

3. As instituições bancárias sujeitas ao regime de recolhimento compulsório devem utilizar em seus registros o subtítulo “07.7 — Compulsórias”, enquanto as não sujeitas àquele regime o “14.6 — Voluntárias”, ambos da conta “BANCO CENTRAL— RESERVAS BANCÁRIAS EM ESPÉCIE”.

D.O.U. 30.01.80

Brasília (DF), 25 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES
BANCÁRIAS

Maurício do Espírito Santo — Chefe Substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.